



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 8.927, DE 11/10/2024**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM ESTABELECEER PRAZO DE VALIDADE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica vedado ao Poder Executivo estabelecer prazo de validade sobre a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, passando o documento a ter validade perpétua.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de outubro de 2024.*

*JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE*

*Autoria: Eduardo do Blog  
CMP: 1417/2023*